onfidential

Santander

Proposta de Financiamento e Declaração de Aceitação das Condições Financeiras da Operação de Crédito objeto da Chamada Pública SMFA nº 1/2026

A instituição financeira proponente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o número 90.400.888/0001-42 representada no presente ato por Ernani Junio Castro Ferreira de Paula Martins, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF sob o número [redacted] e no RG sob o número [redacted]/MG, na forma do instrumento de mandato anexo, vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto na Chamada Pública SMFA nº 1/2026, em consonância com o Edital publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, o quanto segue:

I. Compreende e está de acordo com os termos do Edital da Chamada Pública SMFA nº 1/2026, cujo objeto é a recepção de propostas de financiamento para análise da viabilidade da contratação de agente financeiro para efetivação de operação de crédito, interno ou externo, com ou sem garantia da União, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

II. Condições Gerais do Financiamento

1. Valor da operação de crédito proposta: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
2. Moeda do financiamento: real brasileiro (BRL).

III. Empréstimo Sindicalizado/Consorciado

SIM ( )

NÃO (x)

IV. Condições Propostas de Contratação da Operação de Crédito

1. Modalidade:

(x) Operação de crédito interna

( ) Operação de crédito externa

2. Garantia:

( ) Sem aval da União

(x) Com aval da União

3. Prazos do financiamento:

a) Prazo de carência (A): 12 meses

b) Prazo de amortização do principal (B): 108 meses

c) Prazo total da operação (A+B): 120 meses

d) Sistema de amortização constante (SAC)

4. Custo do Financiamento

a) Taxa de juros CDI + 0,8600% (oito mil seiscentos décimos de centésimos por cento) a.a.

b) Base e fórmula de cálculo da taxa de juros, regime de capitalização etc. (especificar):

252 du, sendo:

Taxa Pós-fixada ao ano equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI")), acrescida exponencialmente de 0,8600% ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a data de desembolso dos recursos, para fins de cálculo da primeira parcela de remuneração, ou pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = SD\ x\ \left\{\left[\prod_{k=1}^{n_{DI}}\left[1+\left[\left(\left(1+\left(\frac{DI_k}{100}\right)\right)^{\frac{1}{252}}-1\right)x\left(\frac{p}{100}\right)\right]\right]x\left[\left(1+\left(\frac{Taxa\ Fixa}{100}\right)\right)^{\frac{du}{252}}\right]\right]-1\right\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final do período de capitalização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

SD = saldo devedor do Principal, conforme o caso, informado/calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada período de capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DIk, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

DIk = Taxa DI, de ordem "k", utilizada com 2 (duas) casas decimais, observado o disposto abaixo;

p = 100 (cem) inteiros;

Taxa Fixa = 0,8600%; e

du = número de Dias Úteis entre a data de desembolso ou data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo "du" um número inteiro.

c) Demais encargos (despesas e custos adicionais, comissões, taxas, encargos, tarifas, tributos etc.), se aplicáveis/existentes, devem ter detalhadamente especificadas a forma e a base de cálculo, a incidência e a condição de pagamento para cada item adicional: Conforme indicado no item 5.B.

d) Encargos Financeiros: Serão pagos mediante débito em conta de titularidade do Município perante o proponente.

Confidential

5. Custo Efetivo Total (CET):

1. CDI + 1,1442% (um inteiro, mil quatrocentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento).

a) Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,1442% (um inteiro, mil quatrocentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes da Operação de Crédito a serem incorridos pelo Município em conformidade com a tabela de custo máximo para operações de crédito com garantia da União regida pela STN, vigente nesta datas, incluindo a Comissão de Garantia da União (0,5% ao ano sobre valor garantido, Portaria MF nº 808/2023). A presente Proposta leva em consideração o teto máximo do custo da proposta previsto pela tabela constante do endereço eletrônico https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/tabela-de-custo-maximo-para-operacoes-de-credito-com-garantia-da-uniao/, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623, de 22/07/2022, ou a que a vier substitui-la. Qualquer alteração das condições financeiras desta Proposta, especialmente para adequar a um custo efetivo máximo diferente do considerado nesta data, dependerá de comum acordo entre as partes. Caso não exista consenso entre as partes para modificação das condições financeiras, a presente Proposta poderá ser rescindida por qualquer uma das partes sem ônus.

b) Tarifa de estruturação da operação: correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) sobre o Principal, devido a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento e a ser pago em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Contrato de Financiamento, ou um dia útil antes da data de desembolso, o que ocorrer primeiro. O Fee de Estruturação será pago por meio de débito em conta corrente de titularidade do Município perante o proponente;

c) Periodicidade de pagamento dos encargos financeiros durante o prazo de carência: Mensal;

V. Demais Condições

1. Desembolso: Duas parcelas iguais de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e segunda parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.

2. Amortização do principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas mensais e consecutivas, após transcorrido o período de carência.

3. Pagamento dos juros remuneratórios: Durante o prazo de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido em parcelas mensais, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

4. Prazo de validade da proposta: 121 (cento e vinte e um) dias.

5. Condições para liquidação antecipada:

Fee de Liquidação Antecipada: o Município de Belo Horizonte poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia por escrito ao Credor com 60 (sessenta) dias de antecedência, liquidar antecipadamente, em todo ou em parte, o Financiamento, sendo que, na hipótese de liquidação facultativa parcial, o Município deverá proceder ao pagamento do saldo devedor de forma *pro rata,* incluindo o Principal, os Juros Remuneratórios e eventuais outros custos devidos até a data da liquidação antecipada, quando aplicáveis ("Valor Atualizado do Financiamento" ou "VAF"), acrescido do prêmio de liquidação antecipada calculados da seguinte fórmula:

$$\textit{Valor devido a título de liquidação antecipada} = \textit{Prêmio} * \textit{VAF}$$

Onde,

$$Prêmio = (1 + 0{,}50\%)^{\frac{DU}{252}}$$

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do pagamento antecipado da totalidade do Financiamento e a data de vencimento do Financiamento.
Sendo certo que o resultado do cálculo do Prêmio deve corresponder a no mínimo 102,00% (cento e dois por cento) ("Limite Mínimo").

6. Desistência: em caso de desistência pelo Município, entre a assinatura do Contrato de Financiamento e o desembolso total da Operação de Crédito, será cobrado um custo de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do Financiamento não desembolsado.

7. Market Flex: Na eventualidade de relevante instabilidade do mercado financeiro ou mudança adversa nas condições de mercado, regulatórias e econômicas, que afetem as condições apresentadas nesta Proposta, os proponentes, a seu exclusivo critério, e até a assinatura do Contrato de Financiamento entre as partes, poderão (i) propor a revisão dos termos desta Proposta (quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, comissão, remuneração ou demais características) caso entenda que tais modificações sejam necessárias para equacionar as condições originalmente apresentadas a fim de refletir as condições de mercado vigentes e/ou viabilizar a estruturação da operação e, se for o caso, mediante nova avaliação pela Secretaria do Tesouro Nacional ("STN"), nos termos do Manual para Instrução de Pleitos – MIP; ou (ii) desistir de dar continuidade à operação, sem quaisquer ônus para as partes. Não havendo acordo sobre as novas condições apresentadas pelos proponentes nos termos do inciso (i) acima, é facultado a qualquer das partes a rescisão da referida Proposta sem quaisquer ônus para as partes.

8. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Município de qualquer quantia devida ao(s) Credor(es), os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Município ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento); (ii) Remuneração, capitalizados mensalmente ou no menor período legalmente aceito; e (iii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. Efeito Adverso Relevante: Os desembolsos estão condicionados a não ocorrência de Efeito Adverso Relevante, sejam os quais: (a) eventos graves, inclusive situação especiais de mercado, de ordem política, econômica, financeira ou social, inclusive, mas não se limitando a: crises políticas em países da América Latina ou em outros países, que possam influenciar de forma relevante o mercado brasileiro e/ou internacional; (b) volatilidade acentuada de mercado, que altere de forma significativa as referências utilizadas pelo(s) Credor(es) para precificação de operações de financiamento; (c) mudança adversa nas condições de mercado, seja no mercado para empréstimos similares ao presente financiamento ou no mercado de capitais e, conforme o caso, qualquer outro evento que impossibilite ou prejudique o financiamento em questão; (d) mudança adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais do Município. Caso ocorra Efeito Adverso Relevante até a assinatura do Contrato de Financiamento, é facultado a qualquer uma das partes a rescisão dessa Proposta sem ônus.

10. Custo efetivo máximo aceitável para operações com garantia da União: A presente Proposta leva em consideração o custo efetivo máximo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Qualquer alteração das condições financeiras desta Proposta, especialmente para adequar a um custo efetivo máximo diferente do considerado nesta data, dependerá de comum acordo entre as partes. Caso não exista consenso entre as partes para modificação das condições financeiras, a presente Proposta poderá ser rescindida por qualquer uma das partes sem ônus.

onfidential

11. Cronograma de desembolso e prazos: qualquer alteração do cronograma de desembolso, prazo final, carência e periodicidade das amortizações e pagamento dos Juros Remuneratórios, previstos nesta Proposta, dependerá de comum acordo entre as partes.

12. Celebração do Contrato de Financiamento: Os termos e condições do Contrato de Financiamento deverão ser acordados entre todas as partes no decorrer do PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, sendo certo que a falta de acordo com o Município quanto à redação final do referido Contrato de Financiamento poderá ser critério de rescisão desta Proposta sem quaisquer ônus para as partes.

13. Cessão: os créditos oriundos da Operação de Crédito poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sendo vedada a securitização.

14. Condições precedentes: o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelo Proponente na presente Proposta incluindo, sem se limitar, a manutenção das condições previstas, bem como a obrigação de desembolso, está condicionada, mas não limitada, ao atendimento das seguintes condições precedentes:

(i) Análise e a devida aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito, e da disponibilidade de limite no CADIP com seu respectivo registro, conforme aplicável.

(ii) A garantia fidejussória da União permanecerá válida em caso de cessão parcial ou total do crédito garantido.

(iii) Publicação dos extratos da Operação de Crédito, contratos de garantia e contragarantia no Diário Oficial da União.

(iv) A não ocorrência de Efeito Adverso Relevante e eventos descritos no item 7 acima;

(v) Pagamento do Fee de Estruturação, nos termos dessa Proposta.

VI. Declaração

1. DECLARAMOS o compromisso da instituição financeira proponente, dentro do prazo de validade desta proposta, com as características da operação de crédito pleiteada pelo Município.

2. Dados para contato da instituição financeira proponente:

a) Nome das Pessoas: Ernani Junio Castro Ferreira de Paula Martins / João Victor Mendes

b) Telefones: [redacted]

c) CPF: [redacted]

d) RG: [redacted]

e) Endereço correio eletrônico: [redacted]

VII. Tratamento e Proteção De Dados Pessoais

O Proponente declara que no âmbito desta Proposta não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, o Proponente se compromete(m) a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

Santander

VIII. Anexos da Proposta

1) Cronograma financeiro com simulação da operação de crédito (anexo a Proposta).

3) Memória de cálculo do Custo Efetivo Total (enviada por e-mail).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Ernani Junio Castro Ferreira de Paula Martins

CPF: [redacted]